DECRETO N. 20.048, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta a distribuição de materiais esportivos aos órgãos gestores do esporte, no âmbito do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei Complementar n. 775, de 2 de junho de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a distribuição de materiais esportivos aos órgãos gestores do esporte, no âmbito do Estado de Rondônia, conforme previsto no Programa n. 16.004.27.812.1216.4025 - Gerenciar o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Desporto - FUNDER, constante do Plano Plurianual da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Art. 2º. A distribuição de materiais esportivos tem como objetivo precípuo fomentar a prática e o aperfeiçoamento do desporto de iniciação e de rendimento nos Municípios do Estado de Rondônia, como também, em médio prazo, contribuir para a melhoria do desempenho técnico das equipes participantes dos Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR.

Art. 3º. Serão contemplados Prefeituras e/ou Órgãos que mantenham projetos esportivos de iniciação e/ou de rendimento que, preferencialmente, tenham impacto social junto à população local em sua execução.

Art. 4º. Os interessados, para requererem apoio junto à SEJUCEL, deverão apresentar documento específico de requerimento, acompanhado de relatório ou projeto que comprove a realização de atividades esportivas e de lazer, conforme preconiza o artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º. A SEJUCEL designará, por meio de Portaria, uma comissão para recebimento e análise dos requerimentos, tendo a responsabilidade de selecionar os aptos ao benefício, bem como acompanhar e fiscalizar a aplicação dos materiais recebidos e a execução dos projetos propostos.

Parágrafo único. Objetivando atender aos 52 (cinquenta e dois) Municípios do Estado, o material a ser distribuído aos beneficiários será definido e condicionado ao quantitativo adquirido pela SEJUCEL, considerando os seguintes critérios:

I - Municípios com população até 5.500 (cinco mil e quinhentos) habitantes - Lote I;

II - Municípios com população de 5.500 (cinco mil e quinhentos) até 10.000 (dez mil) habitantes - Lote II;

III - Municípios com população de 10.000 (dez mil) até 14.000 (catorze mil) habitantes - Lote III;

IV - Municípios com população de 14.000 (catorze mil) até 20.000 (vinte mil) habitantes - Lote IV;

V - Municípios com população de 20.000 (vinte mil) até 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes - Lote V;

VI - Municípios com população de 25.000 (vinte e cinco mil) até 32.000 (trinta e dois mil) habitantes - Lote VI;

VII - Municípios com população de 32.000 (trinta e dois mil) até 40.000 (quarenta mil) habitantes - Lote VII;

VIII - Municípios com população de 40.000 (quarenta mil) até 55.000 (cinquenta e cinco mil) habitantes - Lote VIII;

IX - Municípios com população de 55.000 (cinquenta e cinco mil) até 86.000 (oitenta e seis mil) habitantes - Lote IX;

X - Municípios com população de 86.000 (oitenta e seis mil) até 102.000 (cento e dois mil) habitantes - Lote X;

XI - Municípios com população de 102.000 (cento e dois mil) até 130.000 (cento e trinta mil) habitantes - Lote XI; e

XII - Municípios com população acima de 130.000 (cento e trinta mil) habitantes - Lote XII.

Art. 6º. Os dados relativos a prazos e definição de quantitativos de materiais a serem distribuídos, serão regulamentados por meio de Portaria específica.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de agosto de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador